

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

LEI Nº 520

Dispoe sôbre instalação de telefone.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a 'promover junto à Cia. Telefônica de Santa Luzia, a instalação de um telefone no ponto de estacionamento de automóveis, para uso exclusivo dos motoristas de praça, podendo para isto, despender até a importância de NCr\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Parágrafo único - A instalação do telefone a que se refere êste artigo, sòmente poderá ser efetivada mediante o compromisso de seus usuários, de manter plantão permanente, a fim de evitar que o mesmo seja utilizado para outra finalidade, e para melhor atendimento ao público.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a la vrar o têrmo de compromisso para ser assinado pelos usuários, no qual será expressamente estabelecido que o telefone não poderá ser utilizado para outra finalidade, sob pena de ser retirado do local da sua instalação.

Artigo 3° - Para atender as despesas com a execução des ta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito 'especial até a quantia de NCr3-1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos), com observância do disposto no artigo 43 da Lei Fe deral n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 9 de maio de 1970.

Lwardo Terreci

(Prefeito Municipal)

anciscofucino (Vel) (OFicial de Administração)